



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 2.920/2023)

Suprime-se o § 1º, do art. 4º, do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023

JUSTIFICATIVA

O dispositivo indicado dispõe sobre produtos agroecológicos ou orgânicos que poderão ter acréscimo de até 30% em relação aos preços dos produtos convencionais.

No inciso I, do próprio texto do artigo 4º, reconhece que os preços devem ser compatíveis com os preços vigentes no mercado, logo não há justificativa para abrir precedentes diferentes e causar desequilíbrio econômico.

Ademais, alimentos convencionais ou orgânicos apresentam o mesmo valor nutricional, pesquisadores da Food Standards Agency (FSA), agência de segurança alimentar do Reino Unido, afirmam que não há diferenças nutritivas entre esses alimentos.

É necessário garantir que todos os produtores estejam sujeitos aos mesmos critérios de preços vigentes no mercado, e dessa forma promover uma concorrência justa.

Com o nobre objetivo de promover a agricultura familiar e a segurança alimentar, é fundamental que as aquisições sejam realizadas de forma justa, equitativa e em respeito aos princípios que balizam a administração pública. Por essas razões, solicitamos a aprovação dessa emenda supressiva com intuito de corrigir os vícios e manter a possibilidade de aquisição, pelo Executivo, de alimentos produzidos pelos beneficiários do Programa de Aquisição de



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

P

Alimentos em respeito aos princípios da administração pública, bem como diante de uma análise econômica do Direito que respeite a economicidade e a igualdade no âmbito da concorrência e do melhor valor numa licitação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Podemos/PA